



**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI COMPLEMENTAR Nº 218 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

**"Altera a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, dispõe sobre o regime jurídico da carreira de Procurador do Estado e dá outras providências."**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 6º, da Lei Complementar nº 071, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 6º O Conselho de Procuradores será composto pelo Procurador-Geral do Estado, que o presidirá; pelo Procurador-Geral Adjunto, que funcionará como Secretário; pelos Coordenadores, sendo estes membros permanentes do Conselho, e por mais sete Conselheiros temporários, integrantes da carreira de Procurador do Estado." (NR)*

[...]

**Art. 2º** O artigo 31-A e § 1º, da Lei Complementar nº 071/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 31-A. O subsídio dos integrantes da categoria, grau ou nível máximos da carreira de Procurador do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2015, será de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal, na forma do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, e os reajustes e reposição serão por lei ordinária. (NR)*

*§1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o subsídio das demais categorias será fixado com diferença de 5% (cinco por cento) de uma categoria para a outra." (NR)*

[...]

**Art. 3º** Fica acrescentado o art. 31-B à Lei Complementar nº 071/2003, com a seguinte redação:

*"Art. 31-B. Além do subsídio, os Procuradores do Estado fazem jus ao adicional, em razão de substituição decorrente de férias, licenças e afastamentos, cabendo ao substituto, sem prejuízo de suas atribuições, desempenhar todas as atividades do substituído, recebendo o equivalente a 1/6 (um sexto) do subsídio do substituído, na proporção do período exercido. (AC)*



**ESTADO DE RORAIMA**  
**"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"**

**Parágrafo único.** *Na hipótese de o substituído exercer função, o substituto poderá optar entre 1/6 (um sexto) do subsídio do substituído ou pelo valor correspondente à função do substituído, na proporção do período exercido.* (AC)

[...]

**Art. 4º** Fica acrescentado o art. 31-C à Lei Complementar nº 071/2003, com a seguinte redação:

*"Art. 31-C. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o membro da Procuradoria-Geral do Estado fará jus a 3 (três) meses de licença a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo de sua remuneração, observadas as seguintes condições: (AC)*

*I - Será convertida em pecúnia em favor dos beneficiários dos membros da Procuradoria-Geral do Estado falecido, que não tiver gozado; (AC)*

*II - Não será devida a quem houver sofrido penalidade de suspensão durante o período aquisitivo ou afastar-se do cargo em virtude de licença sem remuneração; (AC)*

*III - Poderá ser gozada no todo ou em parcelas não inferiores a 1 (um) mês. (AC)*

**Parágrafo único.** *A licença prevista neste artigo será convertida em pecúnia, de caráter indenizatório, quando, por ato do Procurador-Geral do Estado, for indeferida ou interrompida, total ou parcialmente, por necessidade do serviço, correspondente ao período não gozado.* (AC)

[...]

**Art. 5º** Fica acrescentado o art. 31-D à Lei Complementar nº 071/2003, com a seguinte redação:

*"Art. 31-D. Os membros da Procuradoria-Geral do Estado que permanecerem trabalhando durante o recesso forense de final de ano terão direito a compensar o período no ano seguinte." (AC)*

[...]

**Art. 6º** Fica acrescentado o art. 31-E à Lei Complementar nº 071/2003, com a seguinte redação:

*"Art. 31-E. As férias serão remuneradas com o acréscimo de, no mínimo, 1/3 (um terço) da remuneração global do membro da Procuradoria-Geral do Estado, fixado por ato do Procurador-Geral do Estado e o seu pagamento se efetuará até um dia antes do início do respectivo período." (AC)*

[...]

AM



**ESTADO DE RORAIMA**  
**"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"**

**Art. 7º** Além do subsídio, os Procuradores do Estado fazem jus às diárias, que se destinam a atender despesas com pousada e alimentação do Procurador do Estado que se afastar por motivo de serviço, no valor correspondente a diária de Secretário de Estado.

§1º Na hipótese do deslocamento ocorrer dentro do Estado de Roraima, a diária corresponderá ao valor de 70% (setenta por cento) da diária fora do Estado.

§2º Será concedida diária por dia de afastamento e devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite.

**Art. 8º** O termo inicial para contagem da licença prevista no artigo 31-C, da Lei Complementar nº 071/2003, passa a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo que a norma do art. 31-A e seu § 1º, surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015 e revogam-se as disposições em contrário, especialmente a norma do inciso VI, do artigo 37, da Lei Complementar nº 071, de 18 de dezembro de 2003.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, de de 2013.

  
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
Governador do Estado de Roraima